



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 149/2013 ANO IV

Divulgação: segunda-feira, 19 de agosto de 2013

Publicação: terça-feira, 20 de agosto de 2013

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente

Juiz Fernando José Armando Ribeiro
Vice-Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral
Sec. Esp. da Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 701/2013

Regulamenta, nos termos da Resolução 127, de 15 de março de 2011, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o pagamento de honorários de perito, de tradutor ou de intérprete atuantes em processos de natureza cível cuja parte sucumbente no objeto da perícia seja beneficiária da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Militar de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, JUIZ CEL BM OSMAR DUARTE MARCELINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, inciso VII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, nos termos da Resolução 127, de 15 de março de 2011, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o pagamento de honorários de perito, de tradutor ou de intérprete atuantes em processo civil cuja parte sucumbente no objeto da perícia seja beneficiária da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Militar de Minas Gerais.

Art. 2º O pagamento de honorários de perito, de tradutor ou de intérprete será efetuado pelo Tribunal de Justiça Militar, que destinará parcela de seu orçamento para essa finalidade.

Art. 3º A Presidência do Tribunal poderá firmar convênios com profissionais, empresas ou instituições com notória experiência em avaliação e consultoria nos ramos de atividades capazes de realizar as perícias requeridas pelos juízes.

Art. 4º A designação de perito, de tradutor ou de intérprete compete exclusivamente ao juiz da causa, o qual poderá determinar, ainda, a substituição desses profissionais, desde que o faça fundamentadamente.

Parágrafo único. É vedada a designação de cônjuge, companheiro(a) e parente de magistrado ou de servidor do juízo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, para exercer as atividades previstas no *caput* deste artigo.

Art. 5º São requisitos essenciais para a percepção dos honorários periciais, de tradutor ou intérprete, nas hipóteses em que a parte responsável pelo pagamento, porque sucumbente no objeto da perícia, é beneficiária da justiça gratuita, a fixação deles por decisão judicial e o trânsito em julgado.

Art. 6º O valor dos honorários periciais, de tradutor ou de intérprete, a serem pagos na forma do art. 2º, será limitado a R\$ 1.000,00 (um mil reais), independentemente do valor fixado pelo juiz, que considerará a complexidade da matéria, os graus de zelo profissional e especialização do perito, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço.

§ 1º O montante que eventualmente ultrapassar o valor previsto no *caput* deste artigo, poderá vir a ser cobrado pelo perito, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.

§ 2º Ainda que haja processos incidentes, os honorários deverão ser fixados em valor único, em razão da natureza da ação principal.

§ 3º A fixação dos honorários de que trata este artigo, em valor maior do que o limite estabelecido no *caput*, deverá ser devidamente fundamentada, podendo o juiz ultrapassar em até 5 (cinco) vezes o limite máximo nele definido.

Art. 7º O Tribunal poderá efetuar adiantamento de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para pagar as despesas iniciais de perito, desde que este, comprovadamente, demonstre a necessidade desse valor para a satisfação de despesas decorrentes do encargo recebido.

§ 1º O saldo remanescente relativo aos honorários será pago após o trânsito em julgado da decisão.

§ 2º Havendo reversão da sucumbência, quanto ao objeto da perícia, caberá ao Executado ressarcir ao erário o valor dos honorários periciais adiantados, sob pena de execução específica dessa verba.

Art. 8º Se vencida na causa entidade pública, o perito, tradutor ou intérprete serão pagos conforme ordem de pagamento apresentada ao Tribunal.

Art. 9º O pagamento dos honorários periciais, de tradutor ou de intérprete será efetuado mediante determinação do Presidente do Tribunal de Justiça Militar, após requisição expedida pelo juiz da causa, observadas, rigorosamente, a ordem cronológica de apresentação das requisições e as deduções das cotas previdenciárias e fiscais, sendo o valor líquido depositado em conta bancária indicada pelo perito.

§ 1º Constarão, obrigatoriamente, das requisições expedidas pelo juiz da causa:

I – número do processo, nome das partes e respectivos CPF ou CNPJ;

II – valor dos honorários, especificando se são referentes a adiantamento ou a honorários finais;

III – número da conta bancária para depósito do crédito;

IV – natureza e característica da perícia;

V – declaração expressa do juiz reconhecendo o direito à justiça gratuita;

VI – certidão de trânsito em julgado da decisão e da sucumbência na perícia, se for o caso;

VII – endereço e telefone do perito, bem como a respectiva inscrição no INSS.

§ 2º O valor dos honorários será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E ou por outro índice que o substitua, a partir da data do arbitramento até o seu efetivo pagamento.

Art. 10 Os valores previstos nesta Resolução serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, por meio de Portaria da Presidência do Tribunal, com base na variação do IPCA-E do ano anterior ou de outro índice que o substitua, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Art. 11 A Gerência de Informática do Tribunal de Justiça Militar deverá disponibilizar sistema para controle informatizado dos dados das ações, da quantidade de processos e de pessoas físicas assistidas, bem como do montante pago aos peritos.

Art. 12. Caberá a Corregedoria da Justiça Militar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das determinações contidas nesta Portaria.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2013.

(a) *Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino*
Presidente do TJMMG

Extrato do Termo de Doação nº 05/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais x Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais. Objeto: doação de bens inservíveis.

Autorizando:

- a servidora Rosângela Chaves Molina, JME 0205-4, a se ausentar do país, sem ônus para o TJMMG, no período de 22/08/2013 a 31/08/2013.

Designando:

- a servidora Cecília Tereza Gomes Costa dos Santos, JME-0399-9, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Coordenador de Área, código do grupo TJM-CAI-01, código do cargo CA-L3, PJ 69, na Gerência Administrativa/Recursos Humanos, no período de 21/08/2013 a 30/08/2013.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo n. 0002102-23.2013.9.13.0000

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Paciente: Marco Antônio Moura dos Santos

Impetrante/advogado: Mauro Lúcio da Silva (OAB/MG 138756)

Autoridade apontada como coatora: Comandante da Cia MAmb.

SÚMULA DA DECISÃO: indeferido a liminar pleiteada, por ausência de seus requisitos.

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0001592-10.2013.9.13.0000

Referência: Processo n. 0001223-10.2013.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Agravante: Edson da Silva Naves

Advogado: Joel Teodoro da Silva (OAB/MG 91763)

Agravado: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: inexistindo prova inequívoca de que a desconstituição do ato administrativo que determinou a instauração de processo administrativo-disciplinar em desfavor do agravante, após o devido processo legal, na eventualidade de procedência dos pedidos iniciais, ocasionará lesão grave ou de difícil reparação ao agravante, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido e determino a remessa dos autos ao Juízo da 2ª AJME, com fulcro no art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo n. 0001878-85.2013.9.13.0000

Processo de Referência: 0000410-80.2013.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Paciente: Renato Nunes da Silva, Sd PM

Impetrante/advogada: Margareth de Abreu Rosa (OAB/MG 40746)

Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Titular da 2ª AJME

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, denegou a ordem impetrada.

CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0006597-41.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Embargante: Eduardo Ferreira de Souza

Advogados: William Ferreira de Souza (OAB/MG 120527) e outros

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, acolheu os embargos apenas para corrigir os erros no que se refere a datas, sem alterar o conteúdo da decisão.

SEGUNDA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0009950-63.2010.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Fernando José Armando Ribeiro

Apelante: Ismael Moyses da Costa

Advogados: Jeovat Batista Ferreira Vargas (OAB/MG 115148)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78201)

SÚMULA DA DECISÃO: negado seguimento ao presente recurso de apelação interposto, com base no art. 557 do Código de Processo Civil, por ser dissonante das súmulas deste TJMMG.

APELAÇÃO

Processo n. 0005661-19.2012.9.13.0001

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78201)

Apelado: João Luiz Garbim

Advogado(s): Fabiana Coêlho Simões (OAB/MG 109004) e outro(s)

SÚMULA DA DECISÃO: com fulcro no "caput" do art. 557 do Código de Processo Civil, negado seguimento ao recurso de apelação, mantendo a decisão monocrática, uma vez que houve a prescrição da pretensão punitiva disciplinar do Estado de Minas Gerais, consoante entendimento assentado nesta Corte castrense.

Distribuição e Autuação

Período: De 12/08/2013 a 16/08/2013

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

DATA DISTRIBUIÇÃO: 12/08/2013

MATÉRIA: CÍVEL

CLASSE: 202 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0002071-03.2013.9.13.0000

Relator: FERNANDO ANTÔNIO NOGUEIRA GALVÃO DA ROCHA

Agravante: CLEIDSON NOGUEIRA MARTINS

Advogado: MURILO LUIZ DE FREITAS CASTRO (OAB/MG-117207)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Assunto Principal: 10363 - Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância

DATA DISTRIBUIÇÃO: 13/08/2013

MATÉRIA: CÍVEL

CLASSE: 198 - APELAÇÃO

Processo n. 0000056-52.2013.9.13.0003

Relator: FERNANDO ANTÔNIO NOGUEIRA GALVÃO DA ROCHA

Revisor: RÚBIO PAULINO COELHO

Apelante: GREIK MACHADO FRANCA

Advogado: FABRÍCIO LEONARDO DE ALCANTARA COSTA (OAB/MG-102722)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador(a) do Estado: ANA PAULA ARAUJO RIBEIRO DINIZ (OAB/MG-056746)

Assunto Principal: 10363 - Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância

MATÉRIA: CRIMINAL

CLASSE: 417 - APELAÇÃO

Processo n. 0000461-30.2009.9.13.0003

Relator: FERNANDO ANTÔNIO NOGUEIRA GALVÃO DA ROCHA

Revisor: RÚBIO PAULINO COELHO

Apelante: NESTOR PINTO FERNANDES FILHO

Advogado: SILVANA LOURENCO LOBO (OAB/MG-057688)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto Principal: 11355 - Concussão

DATA DISTRIBUIÇÃO: 14/08/2013

MATÉRIA: CRIMINAL

CLASSE: 307 - HABEAS CORPUS
Processo n. 0002102-23.2013.9.13.0000
Relator: FERNANDO ANTÔNIO NOGUEIRA GALVÃO DA ROCHA
Impetrante: MARCO ANTONIO MOURA DOS SANTOS
Advogado: MAURO LUCIO DA SILVA (OAB/MG-138756)
Assunto Principal: 11367 - Falso testemunho ou falsa perícia

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

DATA DISTRIBUIÇÃO: 13/08/2013

MATÉRIA: CÍVEL

CLASSE: 198 - APELAÇÃO
Processo n. 0000416-84.2013.9.13.0003
Relator: JADIR SILVA
Revisor: JAMES FERREIRA SANTOS
Apelante: GERALDO ANTONIO NETO
Advogado: DERLANE FOLGADO DANTAS (OAB/MG-057460)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador(a) do Estado: ANA PAULA ARAUJO RIBEIRO DINIZ (OAB/MG-056746)
Assunto Principal: 10363 - Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância
DATA DISTRIBUIÇÃO: 14/08/2013

MATÉRIA: CÍVEL

CLASSE: 198 - APELAÇÃO
Processo n. 0012069-60.2011.9.13.0001
Relator: JAMES FERREIRA SANTOS
Revisor: FERNANDO JOSÉ ARMANDO RIBEIRO
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procurador(a) do Estado: JERUSA DRUMMOND BRANDAO (OAB/MG-078201)
Apelado: MAURICIO MANOEL FROES
Advogado: PRISCILA CUNHA LOBATO (OAB/MG-094163)
Assunto Principal: 10363 - Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância

CLASSE: 198 - APELAÇÃO
Processo n. 0003757-61.2012.9.13.0001
Relator: FERNANDO JOSÉ ARMANDO RIBEIRO
Revisor: JADIR SILVA
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procurador(a) do Estado: JERUSA DRUMMOND BRANDAO (OAB/MG-078201)
Apelado: EDUARDO RODRIGUES GOMES
Advogado: ELIDIO FERREIRA DA SILVA (OAB/MG-106303)
Assunto Principal: 10363 - Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância

CLASSE: 183 - CAUTELAR INOMINADA
Processo n. 0002112-67.2013.9.13.0000
Relator: JADIR SILVA
Requerente: GERALDO ANTONIO NETO
Advogado: OTTO OSNY DE OLIVEIRA (OAB/MG-048244)
Requerido: Estado de Minas Gerais
Procurador(a) do Estado: ANA PAULA ARAUJO RIBEIRO DINIZ (OAB/MG-056746)
Assunto Principal: 10363 - Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME
Paulo Tadeu Rodrigues Rosa

ÍNDICE POR ADVOGADOS

25439MG => 22; 30431MG => 22; 50328MG => 3; 53099MG => 1; 56746MG => 16, 17, 18, 22, 23, 24, 25, 26; 57887MG => 2; 58169MG => 25; 58698MG => 2; 69693MG => 8; 74166MG => 24; 77819MG => 8, 15; 84316MG => 3; 88642MG => 5; 88935MG => 17, 22; 90720MG => 6, 7, 9, 11, 13, 31; 91047MG => 5, 8, 15; 91153MG => 7, 9, 13, 31; 91462MG => 28; 93714MG => 3; 96544MG => 13; 96712MG => 19, 23, 26; 99474MG => 17, 22; 100331MG => 2, 20; 101172MG => 1; 102722MG => 23, 26; 103738MG => 8; 106073MG => 5, 8, 15, 27, 30, 31; 106114MG => 4, 6, 7, 9, 10, 13, 31; 106799MG => 5; 107157MG => 5, 17, 22, 24; 107819MG => 8; 107966MG => 5, 17, 22, 24; 108473MG => 21; 109145MG => 23, 26; 111446MG => 3; 111515MG => 30; 112330MG => 5, 17, 24; 115148MG => 29; 115283MG => 3; 118395MG => 3; 118477MG => 6, 7, 9, 11; 120123MG => 23; 121402MG => 27; 121984MG => 1; 124631MG => 1, 5, 8, 10, 15; 126909MG => 3; 127326MG => 24; 127377MG => 1; 128942MG => 3; 129570MG => 3; 131560MG => 18; 132967MG => 1; 134551MG => 17, 22, 24; 134707MG => 5, 17, 24; 136307MG => 12; 137056MG => 3; 137124MG => 14; 138756MG => 16; 139532MG => 13, 31; 143952MG => 3;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0004112-71.2012.9.13.0001

Réu: Anderson Garibaldi Goncalves, Luis Thiago de Oliveira Ferreira, Guilherme Ambrosio de Araujo => Retorno ao cartório da Carta Precatória expedida para a Comarca de Betim/MG. Adv.: Carla de Jesus Resende, Dayse Costa Giarola, Edilson Fiuza Magalhaes, Geraldo Costa de Faria, Marcio Eustaquio Vieira Lopes, Silas Teixeira Moreira.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

2 - 0005651-69.2012.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Helder Camara; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Estado de MG para apresentação de memoriais, pelo prazo de 20 (vinte) dias, devendo, no memorial, estabelecer a correlação das suas alegações com as cópias xerográficas juntadas aos autos, pontualizando-as, adequadamente, e indicando as folhas. Adv.: Leonardo Canabrava Turra, Rubens Rodrigues Camara, Vinicius Muzetti Bueno.

MATÉRIA CRIMINAL

3 - 0000078-55.2009.9.13.0002 ou 34475

Réu: Rogerio Souza Braga => Audiência Leitura de Sentença designada para o dia 23/8/2013, às 13:00 horas. Adv.: Armando Almeida Campos, Brenda Pimenta Couto, Bruno Miranda Vieira, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Zardo da Rocha, Lisle Paula de Souza, Luis Filipe Calixto de Oliveira, Marcos Luiz Egg Nunes, Nivaldo Batistetti, Rafael Egg Nunes, Rosilene Oliveira Machado.

4 - 0000737-25.2013.9.13.0002

Réu: Eudes da Silva Rosa, Edwilson Neves de Lima Lessa, Carlos Felipe v da Cunha => Fica a defesa intimada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para os fins do art. 417, §4º do CPPM (substituição, desistência ou inclusão de testemunhas). Adv.: Carlos Galvao Neto.

5 - 0001237-33.2009.9.13.0002 ou 36514

Réu: Leandro Domingos da Cunha => Vista à Defesa para fins dos artigos 427 e 428 do CPPM. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Ronan Saraiva Franco Amaral.

6 - 0002674-75.2010.9.13.0002 ou 38620

Réu: Luiz Antonio Gama da Silva => Fica a Defesa intimada para os fins do art. 417, §4º, do CPPM, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Guilherme Salvador Mendes.

7 - 0002691-14.2010.9.13.0002 ou 38637

Réu: Ronilson Fernandes Jorge => Declarada extinta a punibilidade face término do prazo da suspensão condicional do processo nos termos da Lei 9099/95 sem revogação. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Guilherme Salvador Mendes.

8 - 0004453-94.2012.9.13.0002

Réu: Washington Luiz da Costa Barros => Designada audiência Admonitória para o dia 20/08/2013, às 13:30 horas. Adv.: Adriana Bertolin Martins, Marco Esteveao Bomfim da Silva, Renzo Augusto Mendes Pessoa.

9 - 0004463-41.2012.9.13.0002

Réu: Fabio Junio Nicolau Cezar => Fica a Defesa intimada para os fins do art. 417,§2º do CPPM. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Guilherme Salvador Mendes.

10 - 0005927-03.2012.9.13.0002

Réu: Wesley de Souza Izeffler => Vista a defesa para os fins do art. 428 do CPPM. Audiência Julgamento designada para o dia 18/9//013 , às 13:45 horas. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes.

11 - 0005930-55.2012.9.13.0002

Flagranteado: Divino Marinho do n Junior => Extinta a Punibilidade pelo cumprimento da Transação penal, nos termos da Lei 9.099/95, art. 76. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Guilherme Salvador Mendes.

12 - 0006103-79.2012.9.13.0002

Réu: Samuel Ferreira dos Santos => Vista a Defesa para os fins do art. 427 do CPPM, bem como sobre documentos juntados. Adv.: Adilson Vieira Pinto.

13 - 0006671-95.2012.9.13.0002

Réu: Evandro Carlos de Matos, Leandro Henrique Silva Pacheco => Fica a defesa intimada para os fins do art. 427 do CPPM. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Antonio Ricardo da Cunha, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Izabella Viana Antonini Guimaraes.

14 - 0006877-12.2012.9.13.0002

Réu: Ramon Silva Santos => Conforme informações obtidas através de consulta ao "site" do TJ/MG, a carta precatória expedida para inquirição de testemunhas arroladas pela Promotoria de Justiça foi distribuída sob o nº 0024200-78.2013.8.13.0034 para a 2ª Vara de Araçuaí/MG e encontra-se com audiência designada para o dia 26/08/2013, às 13:00 horas. Adv.: Antonio Carlos de Melo.

15 - 0010837-10.2011.9.13.0002

Réu: Welbert Ricardo de Oliveira => Declarada extinta a punibilidade pelo término do prazo da suspensão condicional do processo nos termos da Lei 9099/95 sem revogação. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

16 - 0000882-78.2013.9.13.0003

Autor: Sd 2ª CI Rodrigo Machado Valadares; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimada as partes quanto à especificação fundamentada de provas, em audiência ou pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Mauro Lucio da Silva.

17 - 0001068-04.2013.9.13.0003

Autor: Cb Denilson da Silva Borges; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor para apresentação de Impugnação à Contestação no prazo legal. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

18 - 0001186-77.2013.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Marcio Modesto Ferreira; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor para apresentação de impugnação à contestação no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior.

19 - 0001904-74.2013.9.13.0003

Exequente: Janine Aires Santana de Araujo; Executado: Estado de Minas Gerais => Com fulcro no artigo 616 do CPC, intimado o Exequente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da mesma. Adv.: Janine Aires Santana de Araujo.

20 - 0002104-81.2013.9.13.0003

Exequente: Sd 1ª CI Helder Camara; Executado: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência aos autos 5652-51.2012. Adv.: Vinicius Muzetti Bueno.

21 - 0002105-66.2013.9.13.0003

Autor: Julio Cesar Meyer Goulart; Réu: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência aos autos 5363-21.2012. Adv.: Julio Cesar Meyer Goulart.

22 - 0003927-27.2012.9.13.0003

Exequente: Sd 1ª CI Helenio Rodrigues Pereira; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, quanto ao contido nas fls. 129 e seguintes. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Maria Elisa Pinto, Pedro Aleksandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

23 - 0004266-83.2012.9.13.0003

Exequente: 3º Sgt Ronaldo Dutra da Silva; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor por 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

24 - 0004296-21.2012.9.13.0003

Exequente: Cb Shaymon Nelson Caldeira Aeissami; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor quanto ao contido nas fls. 159/161 e 165/168, por 05 (cinco) dias. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cristina Pinto, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Ronan Saraiva Franco Amaral.

25 - 0011276-18.2011.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Eduardo da Silva Cripa; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao Estado de Minas Gerais para apresentar contrarrazões de recurso, em 15 (quinze) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Eni Lazara Dornelas Silva.

26 - 0012841-17.2011.9.13.0003

Exequente: 2º Sgt Valteir Luiz Ferreira; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, quanto ao contido nas fls. 148 e seguintes. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

MATÉRIA CRIMINAL

27 - 0000325-91.2013.9.13.0003

Réu: Wanderson Marinho da Silva, Junio de Barros do Espirito Santo => Vista à defesa dos autos, pelo prazo legal. Adv.: Cynara Costa de Oliveira, Ricardo Soares Diniz.

28 - 0004705-94.2012.9.13.0003

Réu: Wanderson Fabio Fernandes de Paula, Renato Jose Sad => Vista à defesa para fins do art. 428, do CPPM e do despacho de fls. 199 bem como para a retirada dos autos para fotocópias solicitadas às fls. 189-verso. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos.

29 - 0005229-91.2012.9.13.0003

Flagranteado: Rodrigo Jose Leal Andretto => Audiência de Justificação designada para o dia 20/08/2013, às 13:00 horas. Adv.: Jeovat Batista Ferreira Vargas.

30 - 0011615-74.2011.9.13.0003

Réu: A.C.S.A. => Audiência de Julgamento redesignada para o dia 10/09/2013, às 13:30 horas. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

Réu: C.R.S. => Audiência de Julgamento redesignada para o dia 10/09/2013, às 13:30 horas. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

Réu: D.F.K.B. => Audiência de Julgamento redesignada para o dia 10/09/2013, às 13:30 horas. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

Réu: M.T.S. => Audiência de Julgamento redesignada para o dia 10/09/2013, às 13:30 horas. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

31 - 0012079-98.2011.9.13.0003

Réu: Adenilson de Oliveira Rocha => Audiência de Julgamento designada para o dia 03/09/2013, às 16:00 horas. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

Réu: Cleber Lucio Ribeiro => Audiência de Julgamento designada para o dia 03/09/2013, às 16:00 horas. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Izabella Viana Antonini Guimaraes.

Réu: Fabricio Leandro Ramos => Audiência de Julgamento designada para o dia 03/09/2013, às 16:00 horas. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

Réu: Jose Geraldo da Silva => Audiência de Julgamento designada para o dia 03/09/2013, às 16:00 horas. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

Réu: Regicardo Antonio Rosa => Audiência de Julgamento designada para o dia 03/09/2013, às 16:00 horas. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos nº 0006820-94.2012.9.13.0001

EDITAL DE Citação - O Dr. André de Mourão Motta, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª AJME, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que tem em andamento nesta 1ª Auditoria os autos do processo criminal de número 0006820-94.2012.9.13.0001 movido pela Justiça Militar do Estado de Minas Gerais contra o réu WESLEY DE SOUZA IZEFFLER, Ex- PM, filho de Nilson de Souza Izeffler e de Valdete Silvério de Souza, natural de Governador Valadares/MG, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que compareça neste juízo, sito à Rua Tomaz Gonzaga, 686 – 1º andar, - Bairro de Lourdes – Belo Horizonte/MG – CEP: 30180-140, no dia 24 (VINTE E QUATRO) DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 13:30 HORAS a fim de ser interrogado em ação penal pelo que foi denunciado na pena do art. 195 do Código Penal Militar, ficando desde logo citado a assistir à instrução criminal e acompanhar o referido processo até sentença final e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e, especialmente ao interessado, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 19 de agosto de 2013. Maria Márcia Cabral, Oficial Judiciária, digitou. Izabela Magalhães de Pinho Tavares Leite, Escrivã Judicial, subscreveu e Doutor André de Mourão Motta, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª AJME, mandou publicar.